



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 004/2022

Ementa: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES a filiar-se e contribuir, mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor de que trata o caput é de um salário mínimo mensal vigente a época do pagamento e está em consonância com o valor aprovado em Assembleia Geral e publicado através de Portaria da **ASCAMVES** n.º 004 de 05/02/2021.

§ 2º O valor mensal aduzido no parágrafo anterior ou a soma das doze parcelas anuais que poderão ser pagos em parcela única com desconto, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria n.º 004/2021, da **ASCAMVES** e deverão ser pagos através de transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº 112, C/C Nº 28.464.766.

§ 3º Quando os valores da contribuição sofrerem majoração fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da **ASCAMVES**.

§ 4º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

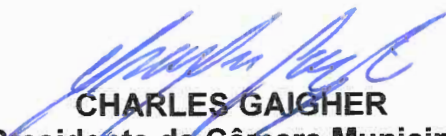
Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seu estatuto.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o art. 1º desta Resolução será depositada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a **ASCAMVES**.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Alfredo Chaves (ES), 29 de setembro de 2022.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário